

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025**

### **QUADRO RESUMO**

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP.: 75390-334 CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Engecenter Equipamentos E Serviços Industriais Ltda

CNPJ/MF nº 11.346.953/0001-22

Endereço: Avenida Maria Miguel Abrão, S/N, Quadra 21 Lote 12, Setor Sul Jamil Miguel, Anapolis/GO, CEP.: 75.124-720

**B) OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Equipamentos De Ar Comprimido

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24.08.2027

**D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 01.07.2025

**E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 1.957,88 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: [financeiro@imed.org.br](mailto:financeiro@imed.org.br) ou [luciana.souza@imed.org.br](mailto:luciana.souza@imed.org.br)

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Eduardo Campos

- E-mail: [servicos@engecenter.com.br](mailto:servicos@engecenter.com.br)

- Telefone: (62) 3321-0810 / (62) 3943-4810

**I) Anexos:**

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019– SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

C.N.P.J: 19.324.171/0004-47

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2289

Operação: 003

C.C: 00001246-0

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais

repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas

Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e
- d) por conveniência, pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem

prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente

Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente

da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 30 de junho de 2025.

03-07-2025 DocuSigned by:  
*Andre Luiz Pereira da Silva*  
617048C780E44E3...

DS



**CONTRATADA: ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **A N E X O I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**

#### **2. DESCRIÇÃO DETALHADA**

O objeto do presente escopo é a manutenção em 2 (dois) Equipamentos de Ar Comprimido Schulz SRP 4015 – Parafuso, “Secadores e Reservatório de Ar Comprimido”, que supre as operações do Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), com ar comprimido instalados e operando na unidade hospitalar, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de funcionamento. Considerando que, a qualquer momento poderá ser incluído, excluído ou alterado outros grupos de compressores, tendo em vista melhorias na unidade.

##### **2.1 ESPECIFICAÇÕES**

As ações devem atender as características do escopo de cada serviço, a saber:

- a) Serviços Preliminares: deverá realizar um diagnóstico de falhas dos equipamentos de ar comprimido, fornecendo informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas relativas aos problemas identificados, tais como: nível excessivo de óleo, ruído, sobre temperatura, filtro de ar obstruído, etc. Para adequação dos equipamentos inicialmente identificados na visita preliminar, realizar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA realizará inicialmente:

- i. A drenagem do condensado do reservatório de ar/óleo;
  - ii. Troca do filtro de óleo;
  - iii. Troca do óleo lubrificante;
  - iv. Limpeza do radiador e condensador;
  - v. Reaperto das conexões elétricas.
- b) Serviços de Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral do equipamento:

| Procedimento                                                             | Diário | Semanal | A cada 1000h  | A cada 4000h  | A cada 8000h | Anual | Quando Exigido |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------|---------------|--------------|-------|----------------|
| Verifique as indicações de falhas na interface                           | *      |         |               |               |              |       |                |
| Verifique nível de óleo                                                  |        | * (1)   |               |               |              |       |                |
| Troque o óleo lubrificante                                               |        |         |               |               | *(3)         |       | *              |
| Substitua o elemento do filtro de ar admissão                            |        |         |               | *             |              |       | *              |
| Verifique nível de restrição elemento do filtro ar                       |        | * (5)   |               |               |              |       |                |
| Substitua o filtro de óleo SRP 4020 / 4025 / 4030                        |        |         | * (2) (3) (8) |               |              |       |                |
| Substitua o filtro de óleo SRP 4050 a 4250                               |        |         |               | * (2) (3) (8) |              |       |                |
| Substitua o elemento separador ar/óleo                                   |        |         |               | * (6)         |              |       |                |
| Limpe o radiador e o condensador externamente                            |        |         | *             |               |              |       | * (4)          |
| Verifique vazamentos de óleo                                             |        |         | *             |               |              | *     |                |
| Inspecione a válvula de segurança                                        |        |         |               |               |              | *     |                |
| Verifique a condição das mangueiras                                      |        |         |               | *             |              |       |                |
| Aperte conexões e parafusos                                              |        |         |               |               |              |       | * (4)          |
| Verifique e aperte as conexões da chave elétrica                         |        |         | *             |               |              |       | *              |
| Limpeza do filtral entrada do ar no compressor                           |        | *       |               |               |              |       |                |
| Limpeza do compressor                                                    |        |         | *             |               |              |       | *              |
| Limpe os filtros de ar da caixa elétrica                                 |        | *       |               |               |              |       | *              |
| Lubrifique os rolamentos do motor<br>(de acordo com a plaqueta do motor) |        |         |               |               |              |       |                |
| Verifique o nível de restrição do<br>pre-filtro coalescente              |        |         | *             |               |              |       |                |
| Substitua elemento do pre-filtro coalescente                             |        |         |               |               |              | * (7) | *              |

- c) Seguir as recomendações do fabricante, considerando o perfil da máquina e sua ficha de manutenção, na qual será possível obter as informações relativas a última troca de óleo e quantas horas trabalhadas, sendo que todas as peças para realização da manutenção preventiva são de responsabilidade da CONTRATADA.
- i. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços e as demais visitas ocorrerão mensalmente.

d) Serviços de Manutenção Corretiva: Os serviços de natureza corretiva, solicitados pelo CONTRATANTE obedecerão a data e horário combinados entre o IMED e a CONTRATADA.

- i. Ocorrendo a reposição de peças, estas serão cobradas do CONTRATANTE, mediante aprovação, sendo vedada a cobrança de mão de obra pela substituição de peças, desde que constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para que realize o devido reparo;
- ii. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por e-mail ou contato telefônico;
- iii. Deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em até 02 (duas) horas, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ambos os prazos contados da abertura do chamado;
- iv. Os serviços de manutenção corretiva executados, deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos), ainda que esse prazo se prolongue por 90 (noventa) dias corridos além do término do contrato;
- v. Rotina Mensal:
  1. Inspeção e Limpeza das fiações;
  2. Medir tensões e correntes na entrada da máquina;
  3. Limpar filtros de ar;
  4. Verificar o fechamento e estanqueidades das tampas;
  5. Limpeza das áreas internas e externas dos gabinetes.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS<br>Verificação do estado dos seguintes componentes:                                                                                                                       | PERIODICIDADE<br>MÍNIMA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>I. Central de Ar Comprimido Medicinal</b>                                                                                                                                                     |                         |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas</li> </ul> | Mensal                  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação de filtros</li> </ul>                                                                                                                         | Mensal                  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação de drenos</li> </ul>                                                                                                                          | Mensal                  |

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| • Testes de funcionamento                 | Mensal     |
| • Limpeza                                 | Trimestral |
| • Aferição e calibração da instrumentação | Anual      |
| <b>II. Centrais de Reserva</b>            |            |
| • Condições de operação                   | Trimestral |
| • Verificação do estado de conservação    | Trimestral |
| • Aferição/calibração da instrumentação   | Anual      |

### 3. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**3.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**3.3.** A fiscalização indicada ao item 3.1. retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e preposto.

### 4. OBRIGAÇÕES

#### 4.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Em caso de ser necessária a remoção do equipamento para manutenção em outro local, fora das dependências do Hospital, os equipamentos de ar comprimido, deverão retornar e ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, e os custos de traslado de ida e vinda por conta da contratada;

- A CONTRATADA deverá fornecer os insumos, tais como: óleo, elementos filtrantes e demais auxiliares que são previstos nas manutenções preventivas, já incluída no valor mensal da manutenção;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela troca de peças requeridas pela manutenção preventiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória;
- A CONTRATADA será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), plano de manutenção, cronograma de manutenção e demais relatórios necessários e/ou solicitados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo atendimento em até 2 horas, em caso de paradas forçadas e a respectiva solução de alternativa para o suprimento, através de aluguel ou mesmo empréstimo de outro equipamento de ar comprimido, que atenda às necessidades do Hospital, tendo em vista a urgência.

O descumprimento das obrigações dispostas no contrato de prestação de serviços, poderá ensejar na aplicação das penalidades nele previstas.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- Designar um funcionário para realizar fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Garantir que as instalações estejam limpas e organizadas, objeto deste Termo de Referência;
- Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

**5. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA:** EM ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/08/2027.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço mensal.

**8. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

## **9. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

## **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

AV MARIA MIGUEL ABRAO, S/N, Q21 LT12, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANAPOLIS - GO  
CEP: 75.124-720

|                                    |                                                         |              |                     |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| <b>PROPOSTA COMERCIAL: 3004-25</b> | 3004-25                                                 | <b>Data:</b> | 30 DE ABRIL DE 2025 |
| CLIENTE:                           | IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ         | 19.324.171/0004-47  |
| E-MAIL:                            |                                                         | CID:         | TRINDADE - GO       |

**Descrição**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO EM 02 COMPRESSORES DE PARAFUSO SCHULZ, MODELO SRP 4015 TS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS;**

- RELAÇÃO DE PEÇAS CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SCHULZ PARA SUBSTITUIÇÃO ANUAL.

- PEÇAS INCLUSAS, PARA PREVENTIVAS ANUAIS - CORREIAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS SEPARADORES, ÓLEO, ELEMENTOS COALESCENTES.

- NO VALOR DO CONTRATO JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS EVENTUAIS DISPÊNDIOS COM SALÁRIOS, LEIS SOCIAIS, TRABALHISTAS, ACORDOS E CONVENÇÕES DE TRABALHO, CUSTOS, DESPESAS, UNIFORMES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS, VEDADO O SEU REPASSE AO IMED.

**VALOR (MENSAL) : R\$ 1.957,88 ( UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS )**

**Condições Gerais de Fornecimento**

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Condição de pagamento: | 15 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE |
| Impostos:              | Inclusos                   |
| Frete                  | cif                        |
| Garantia Mínima:       | 90 dias                    |
| Validade da Proposta:  | 120 dias                   |

03-07-2025

DocuSigned by:

Andre Luiz Pereira da Silva

617048C780E44E3...

DS



ENGECENTER EQUIPAMENTO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Venda, locação e assistência técnica em Compressores de Ar

Fones: (62) 3321-0810 (62) 3943-4810 CNPJ: 11.346.953/0001-22 / Ins. Est.: 10458236-7 / e-mail:servicos@engecenter.com.br

## **ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA**

Anápolis, 30 de Abril de 2025.

A/C: IMED

### PROPOSTA TÉCNICA

A **ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, autorizada e certificada SCHULZ em comercialização e assistência técnica em compressores rotativos de parafusos e tratamento de ar, com sede na Av.: Maria Miguel Abrão, s/n, Q21 LT12, Setor Sul Jamil Miguel, CEP: 75.124-720, Anápolis-Go, inscrita no CPNJ: 11.346.953/0001-22 e inscrição estadual: 10.458.236-7, e-mails: [engecenter@engecenter.com.br](mailto:engecenter@engecenter.com.br) e [servicos@engecenter.com.br](mailto:servicos@engecenter.com.br), contato: André Luiz, telefones: 62 99101-5215 / 62 99151-3747, dados bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 2289 OP 003 C/C 00001246-0 - CHAVE PIX Nº 11346953000122, apresenta proposta técnica para manutenção em 02 compressores de modelo SRP 4015 bem como seus reservatórios e secadores instalados no Hospital Estadual de Urgências de Trindade, referente à RFP 06/2025.

Trabalhamos com foco em manutenções preventivas obedecendo as recomendações técnicas do manual do fabricante. Com o objetivo de manter a integridade do equipamento e a agilidade nas manutenções. Asseguramos a colocação de peças originais no equipamento com garantia e qualidade e nos comprometemos em manter estes equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

A Manutenção preventiva e corretiva será executada por técnicos capacitados e certificados SCHULZ. Nos comprometemos à realização de no mínimo 01 visita técnica mensal, para verificação e acompanhamento dos equipamentos, quando poderemos higienizar os equipamento e avaliar seu estado geral e substituir peças sobressalentes quando necessário.

Por meio de visitas técnicas realizamos uma verificação integral do equipamento e diagnóstico de possíveis falhas que possam existir. Fornecemos através de um Checklist um relatório com informações referentes ao planejamento de manutenções preventivas e/ou corretivas necessária no equipamento, este checklist é preenchido em todas as visitas e entregue ao responsável.

Neste relatório são verificados obrigatoriamente em todas as visitas;

- Quantidade de horas gerais do equipamento, horímetros dos componentes,
- Validade do Laudo do vaso de pressão do equipamento,
- Botoeiras de emergência,
- Horas restantes para substituição do filtro de ar, do filtro de óleo, elemento separador e óleo,
- Verificação do elemento coalescente assim como o funcionamento do purgador de condensado deste,
- Verificação do estado das correias e realizar o tensionamento quando necessário,

ENGECENTER EQUIPAMENTO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS / Fones: (62) 3321-0810 (62) 3943-4810  
CPNJ: 11.346.953/0001-22 / Ins. Est.: 10458236-7 / e-mail:servicos@engecenter.com.br

- A presença de condensado no reservatório de ar/óleo e a drenagem deste - Verificação da temperatura do equipamento,
- Nível de óleo,
- Ponto de orvalho do secador e o funcionamento do purgador de condensado deste,
- Necessidade de purgadores nos reservatórios de ar e a drenagem de condensado destes caso exista necessidade,
- Limpeza e higienização do equipamento, limpeza e higienização do trocador de calor e condensador, de forma a garantir que as instalações estejam limpas e organizadas,
- Verificação e reaperto de mangueiras e conexões,
- Verificação do painel elétrico e reaperto dos contatos elétricos e eletrônicos,
- Verificação limpeza e lubrificação dos reparos de válvulas,
- Verificação de solenoides,
- Verificar e eliminar possíveis vazamentos, quando houver necessidade trocar as peças necessárias para sanar o vazamento,
- Verificação de possíveis erros na interface eletrônicas do equipamento e correção, além de outros itens que se fizerem necessários.

Como Autorizada Schulz em compressores rotativos de parafuso a Engecenter fornecerá os insumos, óleo, filtros, reparos de válvulas, e demais componentes, observando sempre a originalidade das peças, peças originais Schulz, e o período de troca recomendado pelo fabricante, evitando maiores gastos, transtornos e problemas ao equipamento. Conforme recomendado pelo fabricante a substituição do óleo e filtros que têm contato com o óleo se dará pela redução do horímetro ( interface eletrônica ) a zero ou após 01 ano da ultima substituição, o que houver primeiro.

Será realizada anualmente as ART's Anuais referentes às manutenções Integrais da Central de Ar Comprimido Medicinal e das Centrais de Reserva (compreendidos integralmente como os compressores, secadores e reservatórios dispostos no contrato ), valores já inclusos na proposta comercial.

A Engecenter se responsabilizará pelo atendimento técnico in loco em até 1 dia útil após o chamado, e a respectiva solução do problema. Caso o problema do equipamento não seja solucionado em um prazo de 24 horas a Engecenter fornecerá em caráter de empréstimo um equipamento reserva até a correção da falha.

Quando se identificar a necessidade de efetuar manutenção corretiva em qualquer dos equipamentos, será emitido um relatório informando o serviço que precisa ser feito e as peças que precisam ser substituídas. Após a aprovação será fornecido um orçamento para a execução do serviço que será realizado somente após a autorização do responsável pelos equipamentos. (Havendo necessidade o componente a ser reparado será levado para nossas instalações)

Abaixo imagem do checklist realizado em todas as visitas técnicas.



## CHECKLIST ANÁPOLIS - HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE

1115

|                                                 |                                                 |                                                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Empresa responsável</b>                      |                                                 |                                                   |
| Nome<br>ENGECENTER                              | E-mail de contato<br>servicos@engecenter.com.br |                                                   |
| CPF / CNPJ<br>11346953000122                    | Endereço                                        |                                                   |
| <b>Cliente</b>                                  |                                                 |                                                   |
| Nome<br>HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE           | Razão social                                    |                                                   |
| E-mail<br>romes.monteiro@hospital-hetrin.org.br |                                                 |                                                   |
| <b>Ativo</b>                                    |                                                 |                                                   |
| Nome<br>compressor                              | Marca<br>schulz                                 |                                                   |
| Modelo<br>SRP4015                               | Patrimônio / Número de Série<br>24224           |                                                   |
| <b>DADOS INICIAIS DO PREENCHIMENTO</b>          |                                                 |                                                   |
| HORA DA ENTRADA<br>13/03/2025 10:30:00          | HORA DA SAÍDA<br>13/03/2025 11:30:00            | ATENDENTE RESPONSÁVEL<br>Fabio                    |
| TELEFONE<br>62                                  |                                                 |                                                   |
| <b>EQUIPAMENTO</b>                              |                                                 |                                                   |
| MODELO<br>SRP 4015                              | FABRICAÇÃO<br>07/2014                           | Numero de Série<br>33357                          |
| PRESSÃO (BAR)<br>7.5                            | UNIDADE COMP.<br>CESS                           | REGIME DE TRABALHO ( DIAS DA SEMANA )<br>Todo dia |
| REGIME DE TRABALHO ( HORAS DIÁRIAS )<br>24h     | NR 13<br>NÃO                                    |                                                   |
| <b>HORAS TOTAIS</b>                             |                                                 |                                                   |
| 20000 HORAS<br>4270                             |                                                 |                                                   |
| <b>CONTROLADOR</b>                              |                                                 |                                                   |
| SEQUÊNCIA IRR<br>DESCRESCENTE                   | FILTRO DE AR<br>STANDART                        | FILTRO DE AR (HORAS)<br>340                       |
| FILTRO DE ÓLEO<br>CARTUCHO                      | FILTRO DE ÓLEO (HORAS)<br>340                   | ELEMENTO SEPARADOR<br>CARTUCHO                    |
| ELEMENTO SEPARADOR (HORAS)<br>2435              | TIPO DE ÓLEO<br>MINERAL                         | ÓLEO (HORAS)<br>435                               |
| LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR (HORAS)<br>N/A            |                                                 |                                                   |
| <b>FILTROS COALESCENTES</b>                     |                                                 |                                                   |
| EPS<br>70                                       | QUANTIDADE<br>1                                 | FILTRAÇÃO<br>U                                    |
| DATA PARA SUBSTITUIÇÃO<br>07/2025               |                                                 |                                                   |
| SUBST. CORREIA                                  | NÃO                                             |                                                   |

|                                                                                                                                                |                                   |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| TEMP °C<br>86                                                                                                                                  | NÍVEL ÓLEO<br>Ok                  | MODELO DO SECADOR<br>Integrado |
| PONTO DE ORVALHO SECADORA<br>4                                                                                                                 | NECESSIDADE PURGADOR (OTO)<br>Não |                                |
| <b>ADESIVO ENGECENTER</b><br>                                 |                                   |                                |
| NECESSIDADE HIGIENIZAÇÃO DO RADIADOR                                                                                                           | NÃO                               |                                |
| NECESSIDADE DE HIGIENIZAÇÃO DA MÁQUINA                                                                                                         | NÃO                               |                                |
| VERIFICADO MANGUEIRAS/TUBOS/CONEXÕES                                                                                                           | SIM                               |                                |
| <b>VERIFICAÇÃO DE MANGUEIRAS/TUBOS/CONEXÕES (FOTO)</b><br>   |                                   |                                |
| VERIFICADO PARTE ELÉTRICA - LIMPEZA E REAPERTO                                                                                                 | SIM                               |                                |
| <b>VERIFICAÇÃO ELÉTRICA - LIMPEZA E REAPERTO (FOTO)</b><br> |                                   |                                |
| NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO GRELHA<br>NÃO                                                                                                |                                   |                                |

**FILTRO GRELHA (FOTO)**

 NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS  
 NÃO

**VERIFICAÇÃO DOS FILTROS**


VERIFICADO REPAROS DE ADMISSÃO

SIM

VERIFICADO VÁLVULA DE PRESSÃO MÍNIMA

SIM

VERIFICADO VÁLVULA TERMOSTÁTICA

SIM

 OCORRÊNCIA INFORMADA  
 Nenhuma encontrada.

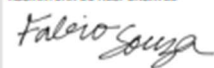
 SERVIÇO EXECUTADO  
 Verificação integral do compressor, limpeza com estopa.

**DADOS FINAIS DO PREENCHIMENTO**

 UTILIZADO SOLVENTE PARA LIMPEZA  
 NÃO

**ASSINATURAS**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONSULTOR TÉCNICO ENGECENTER

Jorge

ASSINATURA DO CONSULTOR


**FOTOS ADICIONAIS**

FOTOS



Por fim, realizando-se as manutenções conforme descrito anteriormente podemos destacar as seguintes vantagens;

- Minimiza-se os danos causados por sujeira e danos subsequentes.
- Maximização do tempo de atividade e disponibilidade.
- Maximização da produtividade e um melhor nível de desempenho.
- Todo o trabalho é efetuado de acordo com os calendários de manutenção preventiva.
- Reduz-se os custos com manutenções corretivas e emergenciais.
- Registro completo do histórico de assistência e eventos para todos os equipamentos mantidos no local.
- Os níveis de desempenho atuais são medidos e relatados.
- Aconselhamento sobre ações de manutenção preventiva e quaisquer reparações Previsíveis.
- Prolongamento do tempo de vida do equipamento

Será emitido mensalmente relatório mensal com relação pormenorizadas de todas as atividades desenvolvidas com evidências pertinentes ( fotos ou documentos, quando aplicável).

Anápolis-GO, 30 de Abril de 2025.

03-07-2025

DocuSigned by:  
*Andre Luiz Pereira da Silva*  
617048C780E44E3...

DS



**ENGECENTER EQUIP. E SERV.IND.EIRELI**

**ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS**AV MARIA MIGUEL ABRAO, S/N, Q21 LT12, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANAPOLIS - GO  
CEP: 75.124-720

|                             |                                                         |       |                     |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------|-------|---------------------|
| PROPOSTA COMERCIAL: 3004-25 | 3004-25                                                 | Data: | 30 DE ABRIL DE 2025 |
| CLIENTE:                    | IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO | CNPJ  | 19.324.171/0004-47  |
| E-MAIL:                     |                                                         | CID:  | TRINDADE - GO       |

**Descrição****CONTRATO DE MANUTENÇÃO EM 02 COMPRESSORES DE PARAFUSO SCHULZ, MODELO SRP 4015 TS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS;**

- RELAÇÃO DE PEÇAS CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SCHULZ PARA SUBSTITUIÇÃO ANUAL.
- PEÇAS INCLUSAS, PARA PREVENTIVAS ANUAIS - CORREIAS, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS SEPARADORES, ÓLEO, ELEMENTOS COALESCENTES.
- NO VALOR DO CONTRATO JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS EVENTUAIS DISPÊNDIOS COM SALÁRIOS, LEIS SOCIAIS, TRABALHISTAS, ACORDOS E CONVENÇÕES DE TRABALHO, CUSTOS, DESPESAS, UNIFORMES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS, VEDADO O SEU REPASSE AO IMED.

**VALOR (MENSAL) : R\$ 1.957,88 ( UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS )****Condições Gerais de Fornecimento**

Condição de pagamento: 15 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE  
Impostos: Inclusos  
Frete: cif  
Garantia Mínima: 90 dias  
Validade da Proposta: 120 dias

03-07-2025

DocuSigned by:

*Andre Luiz Pereira da Silva*  
617048C780E44E3...

DS



ENGECENTER EQUIPAMENTO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Venda, locação e assistência técnica em Compressores de Ar

Fones: (62) 3321-0810 (62) 3943-4810 CNPJ: 11.346.953/0001-22 / Ins. Est.: 10458236-7 / e-mail: servicos@engecenter.com.br

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DA RFP, DE SEUS  
ANEXOS E DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE  
SERVIÇOS E DE PESSOAL**

A empresa ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11 346 953/0001-22, com sede/filial na Av.: Maria Miguel Abrão, S/N, Q21 LT12, bairro: Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-Go, **DECLARA**, ter total ciência e concorda com todos os termos da RFP de nº 06/2025 e de seus Anexos, como também do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e de Pessoal para o Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (Hetrin).

Anápolis - GO, 30 de Abril de 2025.

03-07-2025

DocuSigned by:

*Andre Luiz Pereira da Silva*

617048C780E44E3...

DS



ENGECENTER EQUIPAMENTO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI